

Processo n.: @RLA 18/01142715

Assunto: Auditoria para apuração referente ao ressarcimento dos valores cobrados indevidamente dos alunos do curso de pedagogia, na modalidade educação à distância

Responsável: Raimundo Zumblick

Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 366/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.4/Div.11 n. 219/2019**, resultante da auditoria visando apurar o ressarcimento dos valores cobrados indevidamente dos alunos do Curso de Pedagogia, na modalidade educação à distância, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, os atos analisados, em razão da ausência de cobrança de mensalidades em cursos à distância no exercício de 2019.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.4/Div.11 n. 219/2019**, ao atual Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e ao controle interno e à assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC